



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO Nº 7.503 DE 26 JANEIRO DE 2022.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do município de Agudos.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.716, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, que instituiu o Código Sanitário Estadual;

Considerando o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 no município de Agudos e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando o aumento de casos de influenza H3N2 no município de Agudos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal.

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA de Saúde Pública no município de Agudos, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus.

**Artigo 2º** - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Artigo 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Artigo 4º** - Fica autorizada a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, independente de processo seletivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Artigo 5º** - Fica autorizada a contratação temporária de funcionários, independentemente de processo seletivo, para repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia que atuem em áreas essenciais do município de Agudos.

**Artigo 6º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Artigo 7º** - Os titulares dos órgãos e entidades públicas municipais, da administração direta e indireta, ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, a adoção de regime de teletrabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

**Parágrafo único:** As disposições do caput não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, bem como àqueles que prestam serviços considerados essenciais, os quais somente poderão ser dispensados por ato específico do titular da pasta.

**Artigo 8º** - Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

III – promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool em gel 70% no início e ao final de cada turno;

IV – adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

**Artigo 9º** - Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I – nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II – nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III – no serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

**Artigo 10** - Fica recomendado o cancelamento ou adiamento de eventos com grande participação de pessoas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Agudos.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Parágrafo único:** No caso de impossibilidade do cumprimento da orientação prescrita no caput, recomenda-se que o evento não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento.

**Artigo 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Agudos, 26 de janeiro de 2022.

  
FERNANDO OCTAVIANI  
Prefeito Municipal

Publicado em: 26 de janeiro de 2022.

Páginas: 07 a 09 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.